

2049	17.640.035	22.587.189	(4.947.154)	(127.416.345)
2050	18.274.192	23.159.009	(4.884.816)	(132.301.161)
2051	18.893.769	23.713.794	(4.820.025)	(137.121.186)
2052	19.497.874	24.238.544	(4.740.670)	(141.861.856)
2053	20.083.727	24.774.777	(4.691.050)	(146.552.906)
2054	20.641.428	25.367.944	(4.726.516)	(151.279.422)
2055	21.157.717	26.006.575	(4.848.858)	(156.128.280)
2056	21.638.199	26.601.293	(4.963.094)	(161.091.374)
2057	22.063.134	27.255.224	(5.192.090)	(166.283.464)
2058	22.413.880	28.013.020	(5.599.140)	(171.882.604)
2059	22.680.025	28.778.895	(6.098.870)	(177.981.474)
2060	22.853.117	29.535.754	(6.682.636)	(184.664.111)
2061	22.912.880	30.373.967	(7.461.087)	(192.125.198)
2062	22.840.650	31.254.676	(8.414.026)	(200.539.224)
2063	22.615.526	32.173.846	(9.558.321)	(210.097.544)
2064	22.203.709	33.219.538	(11.015.828)	(221.113.373)
2065	21.574.495	34.354.337	(12.779.842)	(233.893.215)
2066	20.685.431	35.659.317	(14.973.886)	(248.867.100)
2067	19.498.147	37.021.037	(17.522.889)	(266.389.989)
2068	17.959.398	38.608.735	(20.649.338)	(287.039.327)
2069	16.011.638	40.292.203	(24.280.564)	(311.319.891)
2070	13.593.797	42.111.514	(28.517.717)	(339.837.608)
2071	11.144.901	43.984.736	(32.839.835)	(372.677.443)
2072	11.278.412	46.103.474	(34.825.062)	(407.502.505)
2073	11.398.174	48.387.849	(36.989.674)	(444.492.179)
2074	11.520.556	50.714.629	(39.194.073)	(483.686.252)
2075	11.646.036	53.006.864	(41.360.828)	(525.047.081)
2076	11.781.371	55.246.636	(43.465.265)	(568.512.346)
2077	11.908.824	57.552.859	(45.644.034)	(614.156.380)
2078	12.025.002	59.859.503	(47.834.501)	(661.990.882)
2079	12.114.843	62.377.132	(50.262.289)	(712.253.171)
2080	12.188.909	64.863.265	(52.674.356)	(764.927.527)
2081	12.232.150	67.453.421	(55.221.272)	(820.148.798)
2082	12.215.375	70.315.160	(58.099.785)	(878.248.584)
2083	12.113.229	73.472.911	(61.359.682)	(939.608.265)
2084	11.986.564	76.490.192	(64.503.628)	(1.004.111.894)
2085	11.843.507	79.325.884	(67.482.376)	(1.071.594.270)
2086	11.682.780	81.978.768	(70.295.988)	(1.141.890.258)

FONTES: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, NUGIN, Data da emissão 07/03/2013 e hora de emissão 15h.

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2012.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculo, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

					GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014 ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2014 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2012 a 2016 LRF, art 4º, §2º, inciso V					R\$ 1,00				
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO	
			EFETIVADO 2012	2013	2014	2015	2016		
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	CONVÊNIO CONFAZ/ INDÚSTRIA	1.241.451,38	1.548.418,57	1.871.141,60	2.075.552,03	2.531.376,88	. Os recursos financeiros renunciados serão compensados por diversos fatores, destacando-se: 1- Elevação da renda interna e consequente crescimento da arrecadação tributária do Estado do Pará; 2- Melhoria dos procedimentos de fiscalização e de arrecadação tributária; 3- Gestão dos recursos com transparência e equilíbrio fiscal; Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras, e a produção de atividades artístico-culturais. . Decreto nº 83 de 23.03.07-aprovado pelo Decreto 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 a 150 quilowatts mensais.	
		LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	23.008.485,17	28.697.672,97	34.678.872,18	38.467.320,40	46.915.367,31		
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	316.598.173,45	394.881.748,06	477.183.417,66	529.312.698,58	645.558.344,54		
		LEI 6.489-2002/ PECUÁRIA E DERIVADOS	18.067.015,97	22.534.352,52	27.230.986,00	30.205.799,59	36.839.482,66		
		LEI 6.489-2002/ PESCADO	5.338.335,16	6.658.317,38	8.046.050,89	8.925.031,24	10.885.112,73		
	ISENÇÃO	CONVÊNIO CONFAZ/ ATIVO IMOBILIZADO	4.702.173,25	5.864.855,04	7.087.214,30	7.861.447,79	9.587.949,12		
		CONVÊNIO CONFAZ/ COMBUSTÍVEL	3.373.953,85	4.208.213,77	5.085.294,12	5.640.830,45	6.879.648,22		
		CONVÊNIO CONFAZ/ DRAWBACK	196.228.563,49	244.748.974,16	295.759.812,98	328.069.708,52	400.119.132,77		
		CONVÊNIO CONFAZ/ ENERGIA ELÉTRICA BAIXA RENDA	59.239.952,42	73.887.905,64	89.287.700,72	99.041.819,28	120.793.007,74		
		CONVÊNIO CONFAZ/ IMPORTAÇÃO	2.195.912,61	2.738.884,44	3.309.725,61	3.671.292,28	4.477.567,55		
		CONVÊNIO CONFAZ/ ÓRGÃOS PÚBLICOS	1.557.824,39	1.943.019,48	2.347.985,65	2.604.488,28	3.176.476,11		
		CONVÊNIO CONFAZ/ POLPA DE FRUTAS	199.428,11	248.739,66	3.00.582,24	333.418,95	406.643,16		
		CONVÊNIO CONFAZ/ TÁXI	1.181.635,71	1.473.812,59	1.780.986,16	1.975.547,68	2.409.409,96		
		LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	8.885,12	11.082,09	13.391,83	14.854,81	18.117,16		
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	14.871.874,67	18.549.165,35	22.415.201,91	24.863.921,45	30.324.441,51		
	OUTROS	LEI 6.752-2003/ LEI SEMEAR	5.417.984,00	6.757.660,57	8.166.099,30	9.058.194,18	11.047.520,41		
		REDUÇÃO DE CONVÊNIO CONFAZ/ AERONAVES	93.013,05	116.011,90	140.191,22	155.506,23	189.657,92		
		CONVÊNIO CONFAZ/ AGROPECUÁRIA	5.537,00	6.906,11	8.345,48	9.257,17	11.290,20		
		CONVÊNIO CONFAZ/ CESTA BÁSICA	92.377.883,73	115.219.679,93	139.233.886,90	154.444.311,52	188.362.785,05		
IPVA	ISENÇÃO	LEI 6.017-1996	2.732.883,94	3.408.629,86	4.119.060,08	4.569.041,44	5.572.476,98	. O incremento da geração de emprego e renda e o combate à sonegação fiscal. Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos. . Garantia social do indivíduo a propriedade.	
		DECRETO 640-2012/IPVA CIDAÇÃO	2.322.588,70	2.896.883,06	3.500.654,48	3.883.078,92	4.735.865,97		
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529-1989	39.600,00	49.391,68	59.685,95	66.206,27	80.746,23		
TOTAL			750.803.155,16	936.450.324,82	1.131.626.287,26	1.255.249.327,04	1.530.922.420,19		

FONTE: SEFA-SEPOF-IDESP

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
LDO 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA FISCAL

O Demonstrativo VI do Anexo II de Metas Fiscais da LDO 2014, atendendo ao que dispõe o art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, relaciona os estímulos fiscais incidentes sobre os impostos integrantes da receita própria estadual, que são concedidos sob a forma de crédito presumido, isenção, ou redução de base de cálculo, especificando, além disso, as compensações esperadas a partir desses benefícios.

O Governo do Estado do Pará vem adotando, desde 2002, uma política de promoção do desenvolvimento por meio da concessão de benefícios fiscais. Essa política foi adotada para aumentar a competitividade da economia paraense face aos estímulos fiscais que vem sendo praticado nas demais unidades da federação e pelo próprio Governo Federal, oportunizando, assim, condições efetivas de melhoria de vida da população por meio da geração de emprego e renda.

Dentre os setores estimulados pela política de incentivos fiscais estadual destacam-se a agroindústria, a pecuária e o pescado, característicos da vocação natural da economia paraense, além do incentivo à indústria em geral, como forma de potencializar a verticalização da produção.

Considerando os valores estimados para 2014, os estímulos fiscais que resultam da política estadual representam 50,3% do total dos incentivos concedidos no Pará. Outros 48,2% são decorrentes de convênios firmados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em caráter de unanimidade por todas as unidades federativas.

Dentre as isenções reguladas pelo CONFAZ, algumas são direcionadas para beneficiar diretamente a população, como a isenção de ICMS nas operações de venda de energia elétrica para consumidores de baixa renda, e a redução de base de cálculo dos produtos integrantes da cesta básica.

Outro incentivo de menor proporção incidente sobre a base de cálculo do ICMS é concedido por meio da Lei SEMEAR, direcionado para atividades de natureza cultural, representando 0,72% do total de incentivos.

Quanto aos demais impostos estaduais, isenções são concedidas sobre o IPVA, nos casos de antecipação do seu recolhimento desde que constatada a regularidade do contribuinte, como também no ITCD, em casos de beneficiários que possuem um só imóvel. Tais benefícios representam, respectivamente, 0,67% e 0,01% do total dos incentivos concedidos pelo Governo Estadual.

É importante destacar que nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício de 2014, as